



Aspectos Tributários do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) aborda diversos aspectos que, no ponto de vista do Governo Federal, são imprescindíveis para direcionar o País a obter índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) correspondente a 5% ao ano nos próximos anos.

Apesar da relevância de todos os pontos abrangidos pela legislação do PAC, o presente texto apenas abordará os aspectos tributários.

Preliminarmente, em prol da objetividade, faz-se mister afirmar que podemos classificar as medidas no âmbito tributário como insuficientes e tímidas, pois, com exceção do alargamento do prazo para recolhimento de tributos e contribuições¹, tais disposições dizem respeito a setores específicos como infra-estrutura, construção civil e tecnologia, bem como não desoneram a atividade produtiva como um todo, miando qualquer esperança de que a carga tributária modifique sua tendência de alta em relação ao PIB.

Por outro lado, é frustrante observar que tenham sido incluídas como parte integrante do PAC importantes medidas que já estão em vigor ou que foram aprovadas previamente ao PAC, o que denota, ao menos nesses itens, que o PAC teve um importante componente de marketing político.

Como exemplo cita-se a aprovação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional, a prorrogação do prazo para utilização de créditos da CSLL sobre a depreciação de máquinas e equipamentos, a correção da tabela do imposto de renda da pessoa física e a prorrogação do prazo de permanência do setor de construção civil no regime cumulativo de apuração PIS e da COFINS.

Quanto as medidas que efetivamente foram ou serão implementadas em decorrência do PAC temos, resumidamente:

- a) Criação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura (REIDI) – Medida Provisória (MP) nº 351 – este regime terá como objetivo o fomento de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia e saneamento básico, sendo que as empresas beneficiárias poderão adquirir bens e serviços com suspensão do PIS e COFINS;
- b) Créditos do PIS e da COFINS sobre edificações – MP nº 351 – as pessoas jurídicas poderão optar pelo desconto, em 24 parcelas, dos créditos de PIS e COFINS na hipótese de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, para os gastos incorridos a partir de 01.01.07;
- c) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) – MP nº 352 – este programa tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projetos e fabricação de dispositivos eletrônicos, semicondutores e de mostradores de informações, sendo que as empresas beneficiárias poderão usufruir alguns benefícios tributários, como adquirir bens com suspensão do PIS, da COFINS e do Imposto de Importação;
- d) Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD) – MP nº 352 – este programa tem por objetivo incrementar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital;
- e) Fundo de Investimento do FGTS – MP nº 349 – o fundo foi criado com o propósito

de aplicação de recursos dos trabalhadores do FGTS em novos empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento;

- f) Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE) – MP nº 348 – este fundo terá como objetivo angariar recursos para investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional relacionados ao setor de energia, transporte, água e saneamento básico; e
- g) Redução a zero, da alíquota do IPI, para perfis de ferro ou aço não ligado (posição 72.16 da TIPI – Tabela do IPI) – Decreto nº 6.024.

Na mesma esteira vale lembrar a intenção do Governo Federal, em incluir no PAC, propostas objetivando modificações no projeto de reforma tributária. Nesse sentido, nunca é demais salientar que uma revisão mais profunda de nosso sistema tributário passa, necessariamente, pela eliminação das deficiências e complexidades relacionadas ao ICMS, o que demonstra a necessidade de “levar a cabo” a árdua tarefa de convencimento dos Governadores dos Estados.

Por fim, as críticas incluídas nestes breves comentários não retiram do PAC aquela que talvez seja sua maior qualidade: colocar em pauta o tema crescimento, tão necessário para o aquecimento de nossa economia. Resta-nos aguardar e torcer que, como fruto da discussão, outras medidas sejam adotadas e que, dentre elas, tenhamos o efetivo controle dos gastos públicos possibilitando, ao menos, que a carga tributária brasileira deixe de crescer ano após ano!

Pedro César da Silva

Diretor da ASPR

¹ INSS – até o dia 10 do mês subsequente e PIS e COFINS – até o dia 20 do mês subsequente (MP 351)



RAIS – Normas para apresentação

Foi publicada no DOU de 28.12.06 (ret. DOU 05.01.07) a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 205, aprovando as instruções gerais que devem ser observadas para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referente ao ano-base 2006.

Estão obrigados a apresentar a RAIS:

- todos os empregadores urbanos definidos no artigo 2º da CLT, e rurais, conforme o artigo 3º da Lei nº 5.589/73;

- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização

do exercício profissional, e as entidades paraestatais;

- condomínios e sociedades civis; e
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

O estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano de 2006 estará obrigado a apresentação da RAIS NEGATIVA.

O prazo para a entrega da RAIS iniciou-se no dia 17.01.07 e encerra-se no dia 16.03.07.

Preços de transferência – Alterações nas regras de exportação

Visando reduzir os impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, o Governo Federal, fundamentado no artigo 45 da Lei nº 10.833/03 e no artigo 36 da Lei nº 11.196/05, publicou no Diário Oficial da União (DOU) do dia 29.12.06 a Portaria MF nº 425, dispondo sobre o assunto.

De acordo com a referida Portaria, excepcionalmente para o ano-calendário de 2006, os contribuintes poderão aplicar o fator de correção de 1,29 (um inteiro e vinte e nove centésimos) sobre as receitas oriundas de exportação para pessoas vinculadas, nas seguintes situações:

- Para fins de comparação com o preço praticado no mercado interno na venda do mesmo bem (*Safe Harbor*); e
- Para fins de comparação com o preço parâmetro calculado pelo método CAP – Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro.

A IN SRF 703, de 28.12.06, publicada na edição extra do DOU de 29.12.06, possibilitou também a aplicação do fator de 1,29 sobre as receitas de exportação para fins de cálculo da dispensa de comprovação prevista no artigo 35 da IN 243/02 e alterações posteriores (média trienal do lucro líquido nestas operações).



PIS/COFINS – SRRF permite o creditamento de PIS e COFINS sobre despesas de manutenção de máquinas e equipamentos

Consideram-se “insumos”, para fins de aproveitamento de crédito de PIS e COFINS, as partes e peças de reposição e outros bens, desde que não incorporados ao ativo imobilizado, que sofram alterações em razão da sua ação direta sobre o bem ou produto elaborado, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no país para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos componentes do ativo imobilizado, utilizados na fabricação de bens destinados à venda.

Com este entendimento a Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª Região, em entendimento proferido na Solução de Consulta 528/06 (DOU de 01.02.07) permitiu ao contribuinte o aproveitamento dos créditos relativos a estas aquisições.

Trata-se de importante precedente da SRRF sobre o tema.

IRPF – Publicada IN estabelecendo regras para 2007

Foi publicada no DOU de 07.02 p.p. a Instrução Normativa (IN) nº 716, de 05.02.07, instituindo as regras a serem observadas para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF – do exercício de 2007, ano-calendário de 2006.

O programa para preenchimento da DIRPF 2007 estará disponível na página da SRF na Internet (www.receita.fazenda.gov.br) a partir de 1º de março, sendo que o prazo final de entrega da declaração é 30.04.07 e o primeiro lote de restituição tem liberação prevista para o dia 15 de junho do mesmo ano.

Importante frisar o surgimento de algumas novidades nas regras da DIRPF 2007, como por exemplo:

- a) Pagamento do IRPF em 8 (oito) cotas. Até 2006 o número máximo de cotas era 6 (seis);
- b) Obrigatoriedade da informação do número do CPF dos dependentes que forem maiores de 21 anos em 31.12.06;
- c) Lucros e dividendos recebidos: deverá ser informado o montante recebido pelo titular e/ou dependentes, com a indicação do nome e CNPJ da fonte pagadora.

Ressalte-se que, quanto mais rápido os contribuintes apresentarem as DIRPF's, mais rápido receberão eventual restituição.



O adicional do IRPJ e a ausência de correção ao longo dos anos – Reflexos para os contribuintes

Atualmente, o adicional do IRPJ é regulamentado pela Lei nº 9.249, de 27.12.95.

Nos termos da referida lei, a partir de 1996 a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceda ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, está sujeita à incidência do adicional de IRPJ, à alíquota de 10%.

Analisando-se o texto do diploma legal citado acima, verifica-se que o intuito do adicional do IRPJ é que as pessoas jurídicas que auferirem maior lucro sofram, conseqüentemente, maior tributação. Tal fato pode ser entendido como a correta aplicação dos Princípios da Progressividade e da Capacidade Contributiva, constantes, respectivamente, nos artigos 153, § 2º, I, e 145, § 1º da Constituição Federal de 1988.

No entanto, há que se chamar atenção para uma questão relevante: desde que foi regulamentado pela Lei nº 9.249, ou seja, há mais de dez anos o adicional do IRPJ não sofreu nenhuma atualização em sua base de cálculo.

Ao não serem reconhecidos os efeitos inflacionários na base de cálculo do adicional de 10% do IRPJ, este acaba por atingir uma parcela de contribuintes que, caso a base fosse corrigida, deixariam de ser tributados ou o seriam em menor escala.

Muito se discute e se pleiteia relativamente a atualização da tabela progressiva do IRPF, mas o Governo não aborda a questão da atualização da base de cálculo do adicional de 10% do IRPJ. Nos últimos dez anos, a tabela progressiva do IRPF sofreu cinco atualizações, conforme quadro abaixo:

	1996	1997 a 2001	2002 a 2004	2005	2006	2007
Base de cálculo (valor mínimo da tabela do IRPF) – R\$	8.803,40	10.800,00	12.696,00	13.968,00	14.932,32	15.764,28
Variação Percentual – %	-	22,68	17,56	10,02	6,90	5,57

Traçando um paralelo, apenas a título exemplificativo, caso os mesmos índices de atualização da tabela progressiva do IRPF fossem aplicados à base de cálculo do adicional do IRPJ, seriam obtidos os seguintes valores:

	1996	1997 a 2001	2002 a 2004	2005	2006	2007
Variação percentual – %	-	22,68	17,56	10,02	6,90	5,57
Adicional do IRPJ atualizado – R\$	240.000,00	294.432,00	346.134,26	380.816,91	407.093,28	429.768,37
Diferença (em relação ao valor de R\$240.000,00 do adicional)	-	54.432,00	106.134,26	140.816,91	167.093,28	189.768,37
Economia Tributária – 10%	-	5.443,20	10.613,43	14.081,69	16.709,33	18.976,84

Admitindo-se que a economia tributária demonstrada no quadro anterior fosse atualizada monetariamente pela taxa SELIC, que é utilizada pela Secretaria da Receita Federal – SRF na cobrança, restituição ou compensação de tributos, este seria o efeito global da atualização da base de cálculo do adicional do IRPJ:

Ano calendário	Economia Tributária – R\$	Taxa SELIC Acumulada (*)	Juros SELIC – R\$	Valor Atualizado – R\$
1996	-	-	-	-
1997	5.443,20	168,60%	9.177,24	14.620,44
1998	5.443,20	143,02%	7.784,86	13.228,06
1999	5.443,20	120,00%	6.531,84	11.975,04
2000	5.443,20	103,81%	5.650,59	11.093,79
2001	5.443,20	87,73%	4.775,32	10.218,52
2002	10.613,43	70,07%	7.436,83	18.050,26
2003	10.613,43	48,91%	5.191,03	15.804,46
2004	10.613,43	33,77%	3.584,16	14.197,59
2005	14.081,69	16,21%	2.282,64	16.364,33
2006	16.709,33	2,08%	347,55	17.056,88
2007	18.976,84	1,00%	189,77	19.166,61
Total	108.824,15	-	52.762,06	161.775,98

(*) Taxa SELIC acumulada até 01/2007, acrescida de 1% em 02/2007.

O quadro acima, apesar de hipotético e meramente ilustrativo, deixa clara a relevância do montante anual que cada pessoa jurídica que esteve sujeita ao recolhimento do adicional do IRPJ contribuiu “a mais” para a União e o quanto este montante atualizado representaria em fevereiro de 2007.

Imaginemos, pois, centenas de milhares de contribuintes que se enquadram nesta situação e teremos uma idéia da exorbitante quantia arrecadada pelos cofres públicos por conta da anuência dos sujeitos passivos, que silenciaram para uma eventual alteração na legislação tributária neste sentido.

Por todo o exposto, cabem aos empresários, órgãos de classe, federações e afins, que muito se empenham para o desenvolvimento deste País, reivindicar junto ao Poder Público, o ajuste deste adicional para alcançar, enfim, a aplicação justa dos Princípios Constitucionais que lhe são assegurados de direito!



O benefício do controle interno na prevenção de fraudes

Em abril de 2002, o *Jornal do Brasil*, na seção de Economia, publicou artigo com o título: “Aumenta corrupção entre executivos”. O artigo iniciava com a seguinte afirmativa: “a corrupção entre funcionários graduados das empresas, principalmente executivos de primeira linha e diretores, está aumentando”.

Um exemplo disso que é utilizado para espelhar esta preocupação refere-se ao caso mundialmente divulgado de falência da gigante americana Enron, a sétima corporação privada nos Estados Unidos e a maior empresa do mundo na área de energia, que tinha cerca de 20 mil empregados na empresa-matriz e 3.500 subsidiárias espalhadas pelo mundo.

Após ter sido alvo de uma série de denúncias de fraudes contábeis e fiscais, foi descoberto que a Enron criou parcerias com empresas e bancos que permitiram manipular seu balanço patrimonial e esconder débitos de até US\$ 25 bi.

Esta introdução força-nos a refletir sobre a seguinte questão: O que facilita a fraude nas empresas? Podemos ter várias respostas, mas, sem dúvida, uma das principais é que quando há falhas no sistema gerencial de controles internos, o resultado pode ser desastroso.

Conforme o AICPA (*American Institute of Certified Public Accountants*) controle interno é o plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados, adotados dentro da empresa para salvaguardar seus ativos, verificando a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promovendo a eficiência operacional e fomentando o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

Em outras palavras, controle interno é o conjunto de normas e procedimentos que tem o objetivo de mitigar riscos visando salvaguardar os ativos da empresa.

A administração da empresa é a responsável pelo estabelecimento do sistema de controle interno, pela verificação do seu cumprimento e por sua modificação, visando adaptá-lo às novas circunstâncias.

Assim, o sistema de controle interno representa todas as políticas e procedimentos adotados pela administração de uma empresa para ajudar a assegurar, tanto quanto possível, a condução ordenada e eficiente do seu negócio, incluindo:

- ✓ a adesão as políticas da administração;
- ✓ a salvaguarda dos ativos;



- ✓ a prevenção e detecção de fraudes e erros;
- ✓ a precisão e integridade dos registros contábeis; e
- ✓ a oportuna preparação de informações contábeis.

Citamos abaixo os 5 componentes inter-relacionados de controles internos e suas principais funções que são de exclusiva responsabilidade dos administradores das empresas:

- ✓ Ambiente de controle – esse componente é fortemente influenciado pela administração. Normalmente a filosofia da administração, sua cultura e o estilo operacional são ensinados tradicionalmente pelas empresas e formam a base do ambiente de controle;
- ✓ Avaliação de riscos – identifica as áreas com potenciais erros que podem ocorrer e cria procedimentos e políticas de controle que visam minimizar tais erros;
- ✓ Atividades de controle – estabelecem e mantêm as políticas e procedimentos para assegurar que os registros contábeis das organizações sejam completos e acurados e que existam controles sobre os ativos;
- ✓ Informação – estabelece e mantém um sistema de informação para manter a contabilização dos ativos, passivos e patrimônio de uma empresa; e
- ✓ Monitoramento – constrói atividades de monitoramento como atividades normais e recorrentes. As atividades deveriam incluir supervisão em todos os níveis de modo que os controles possam ser acessados e corrigidos tempestivamente.

Como um dos exemplos mais difundidos de controles internos pode-se citar o

relativo às segregações de funções. Neste tipo de controle interno um empregado não deve ocupar cargo em que tenha controle pelo registro do fato na contabilidade e, ao mesmo tempo, controle das operações que ocasionam lançamentos.

Apesar da grande importância e relevância em se ter um adequado sistema de controle interno, é importante frisar que há limitações.

Assim, o sistema de controle interno de uma empresa é um processo que sempre deve ser aprimorado visando suprir a ineficiência ou ausência de controles adequados.

Por fim, um bom sistema de controle interno é aquele que acusa, de forma rápida, a necessidade da adoção de medidas preventivas ou corretivas visando eliminar, ou mesmo minimizar, perdas decorrentes de ineficiências, desvios e a maximização do lucro da empresa.

Elaine Cristina da Silva
Auditora da ASPR

Fórum Empresarial®

Publicação da
ASPR® - Auditoria e Consultoria
São Paulo: Av. São Luís, 86 - 20º andar
Centro - São Paulo - SP

ABC: Rua Gertrudes de Lima, 53
Santo André - SP
Tel.: (11) 4437 6000 - Fax: (11) 4437 6002
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Editores Responsáveis:
Ary Silveira Bueno e Pedro Cesar da Silva
Supervisão:
Douglas Rogério Campanini
Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069
Tiragem:
2.000 exemplares

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial adverte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.


AUDITORIA E CONSULTORIA